



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.428, de 27 de AGOSTO de 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 30


Responsável

LEI Nº 3.428 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Declara de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.146.502/0001-81.

Art. 2º - O Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, fundada em 02 de outubro de 2016, sob forma de instituição filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 3º – A Declaração de Utilidade Pública obedecerá às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 760/98.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Maria Elena de Alencar.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.428/2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 30


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.523/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Declara de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó.” Tombada sob nº 3.428, de 27 de agosto de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 083/2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 30

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 083/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Declara de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.146.502/0001-81.

Art. 2º - O Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, fundada em 02 de outubro de 2016, sob forma de instituição filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 3º - A Declaração de Utilidade Pública obedecerá às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 760/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria Elena de Alencar

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIQGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

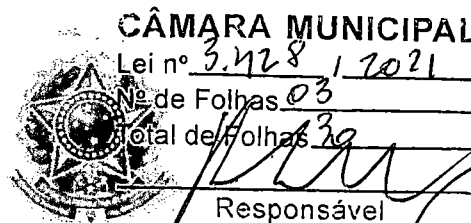
ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 17/10/2021
Aerolane Amós da Cruz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.428 / 2021
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 39
Responsável

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 17/10/2021
Aerolane Amós da Cruz
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

083
PROJETO DE LEI Nº /2021 – 30/03/2021

Autora: Maria Elena de Alencar

Ementa: Declara de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.146.502/0001-81.

Art. 2º - O Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, fundada em 02 de outubro de 2016, sob forma de instituição filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 3º - A Declaração de Utilidade Pública obedecerá às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 760/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhora e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade conceder o Título de Utilidade Pública ao Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó.

Fundada em 02 de outubro de 2016, o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, com sede na Rua Nossa Senhora Rainha dos Anjos, nº 51, Antônio Cassimiro, Petrolina – PE. Vem solicitar a concessão de Título de Utilidade Pública por meio de Projeto de Lei, por se tratar de uma Instituição filantrópica sem fins lucrativos, atuando no segmento de abrigo para pessoas idosas, que proporciona aos mesmos condições de moradia permanente ou provisória, adequando-o as condições de convivências, oferecendo serviços especializados como: Atividades terapêuticas e socioculturais, incluindo a preparação para um envelhecimento digno, oferecendo atividades de caráter recreativo, grupos de diálogos entre outras ações.

Surgiu a partir de um sonho da diretora, Senhora maria Luzineide Menezes do Nascimento, que nasceu e cresceu junto aos seus bisavós paternos e avós maternos. Em outubro de 2016, iniciou com apenas 2 idosos na Rua Padre Henrique Almeida, nº 435, Bairro Ouro Preto, Petrolina. Hoje acolhe 32 idosos, alguns que viviam em situação de rua e outros em situação de abandono e vulnerabilidade social.

A Instituição está em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação e vem cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2021.

Maria Elena de Alencar
MARIA ELENA DE ALENCAR
VEREADORA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PETROLINA

Oficial: Ynara Ramalho Dantas Mota

Av. Fernando Menezes de Góes, 574, Centro - Petrolina

CEP: 56.304-020 - Fone: (87) 3861-1750

E-mail: contato@iripetrolina.com.br - www.iripetrolina.com.br

Responsável

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento do(a) sr.(a) CENTRO DE CONVIVENCIA EVANGÉLICO PARA IDOSOS CASA DE VÓ, CNPJ/MF nº 27.146.502/0001-81, conforme protocolo nº 9059, que revendo os arquivos deste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar em 16 de dezembro de 2019 o Registro nº 34031, com o seguinte teor:

RETIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DO NOME DO TESOUREIRO

Ata de ALTERAÇÃO PARA A RETIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DO NOME DO TESOUREIRO NA assembleia Geral De Primeira Alteração Do Centro De Convivência Evangélico Para Idosos Casa De Vó. Realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, as 16:00 horas, na sala de reunião administrativa, situada na Rua Nossa Senhora Rainha dos Anjos, nº 51, bairro Antônio Cassimiro, Petrolina/PE. CEP nº 56.319-320, para discutir os seguintes assuntos: 1- Mudança de Endereço; 2 - Eleição da Nova Diretoria. Inicialmente a assembleia deliberou que, segundo a ordem do dia, encaminhada pela presidente, iniciou-se a discussão. A presidente explanou sobre a mudança de endereço como também da diretoria. Após a exaustiva discussão, a assembleia decidiu por unanimidade a mudança de endereço mudou-se da Rua Padre Henrique Almeida, nº 435, bairro Ouro Preto, Petrolina/PE., CEP nº 56.318-010, para a Rua Nossa Senhora Rainha dos Anjos nº 51, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina/PE., CEP 56.319-320. Eleição da Nova diretoria, presidente Maria Luzineide Menezes do Nascimento, Vice-presidente - Jade Menezes do Nascimento, CPF nº 099.961.044-94 e do RG nº 8.502.015 SDS/PE., 1º Tesoureiro Manoel Jasindo do Nascimento CPF nº 680.576.104-25 RG nº 3776106 SSP/PE 1º Suplente do conselho fiscal Gilberto Bezerra de Menezes. Nada mais havendo para ser tratado a presidente deu por encerrada a assembleia geral, lavrei a presente ata, Eu, secretariei, datei e assino junto aos demais presentes. Petrolina/PE. Onze de Dezembro de Dois mil e Dezessete. Presidente Maria Luzineide do Nascimento, Vice-presidente Jade Menezes do Nascimento, 1º Tesoureiro Manoel Jasindo do Nascimento, 1º suplente do conselho fiscal Gilberto Bezerra de Menezes.

Petrolina 27/11/2019

Maria Luzineide Menezes do Nascimento

JMS/1

PRIMEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE PETROLINA	
Requerimento nº 9059/2019	
Assinado por: MARIA LUZINEIDE MENEZES DO NASCIMENTO	CPF nº 099.961.044-94
Assinado por: JADE MENEZES DO NASCIMENTO	CPF nº 099.961.044-94
Assinado por: MANOEL JASINDO DO NASCIMENTO	CPF nº 680.576.104-25
Assinado por: GILBERTO BEZERRA DE MENEZES	CPF nº 680.576.104-25
Petrolina, 11 de Dezembro de 2019.	

VIDE SELO NO VERSO

[Handwritten Signature]
Responsável

PROTOCOLADO SOB O Nº 12610-E REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 34031. Petrolina/PE, 16/12/2019
 CV: 31.58, SELC: 0152348, DFN12201802.02202
 Consulte autenticidade em
 www.tjpe.jus.br/selodigital Emolumentos: R\$ 26,66; TSNR: R\$ 6,75; FERC: R\$ 3,99; ISS: R\$ 1,68; FUNSEI: 0,68; FERN: 0,34; OFICIAL: YNARA RAMALHO DANTAS MOTA

PROTOCOLADO SOB O Nº 34032-E AVERBADO AO REGISTRO 31571, DE 26/02/2018; Petrolina/PE, 16/12/2019
 OS: 34105, SELC: 0152348, DFN12201802.02202 Consulte autenticidade em
 www.tjpe.jus.br/selodigital Emolumentos: R\$ 84,11; TSNR: R\$ 19,79; FERC: R\$ 9,90; ISS: R\$ 4,98; FUNSEI: 1,98; FERN: 0,99; OFICIAL: YNARA RAMALHO DANTAS MOTA



Certifico e dou fé. Petrolina, 16 de dezembro de 2019

[Handwritten Signature]
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R\$ 7,94
TSNR: R\$ 1,87
FERC: R\$ 0,93
ISS: R\$ 0,47

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Selo: 0152348.HXN12201802.02204
 Data: 16 de dezembro de 2019
 Consulte a autenticidade em
 www.tjpe.jus.br/selodigital



C. M. ARA MUNICIPAL

Lei nº 3.428 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 06

Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Petrolina - Pernambuco
Documento com 02 folhas

1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas Comarca de Petrolina-PE
Avenida Fernando Góes 676, Fones/Fax: 087-3861-965/3861-966

Email: cartorioloficiopetrolina@hotmail.com

CNPJ/MF Nº. 11.475.472/0001-17

Bel. Lauriano Alves Correia Júnior

Titular

Raphael Coelho de Santana Costa

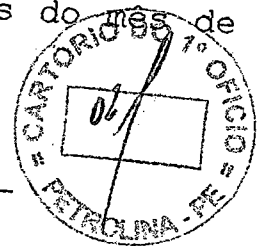
Substituto



CÓPIA AUTÊNTICA. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA EVANGELICO PARA IDOSOS CASA DE VÓ. Aos dois dias do Mês de Outubro de dois mil e dezesseis, as 17h00min, na sede localizada a Rua Padre Henrique Almeida, nº 435, bairro Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-010, conforme assinatura constante do livro de Ata, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral do Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó, com sede e Foro em Petrolina/PE. Os presentes Emília de Souza Santos, CPF 007.662.134-04 e RG 5100937-SSP/PE, Maria Luzineide Menezes do Nascimento, CPF 729.039.884-04 e RG 3546063-SDS/PE, Gilberto Bezerra de Menezes, CPF 500.786.664-49 e RG 3157461-SDS/PE, Iara Vasconcelos da Silva, CPF 028.315.504-32 e RG 5598758-SSP/PE, Manoel Jasindo do Nascimento, CPF 680.576.104-25 e CNH 02813268365 DETRAN/PE, Lucília Claudimira de Menezes, CPF 575.279.624-53 e RG 2780301-DSD/PE, Maria Aparecida Conceição Santos, CPF 974.536.925-04 e RG 0958797064-SDS/BA, Maria Raimunda Gomes, CPF 680.579.624-55 e RG 3176974-SSP/PE, Maria Damiana dos Santos Silva, CPF 047.382.354-35 e RG 7101907-SSP/PE, Emanuela Veras dos Reis, CPF 075.050.774-81 e RG 5731866-SSP/PE, Valdisia Celestina de Vasconcelos, CPF 107.948.504-05 e RG 8466273-SSP/PE, José Gomes de Menezes Neto, CPF 449.684.004-97 e RG 2933273-SSP/PE, Maria Lucimar Vasconcelos Ribeiro, CPF 027.753.854-86 e RG 5788806-SSP/PE. Todos residentes e domiciliados nesta cidade de Petrolina/PE, elegeram para coordenar os trabalhos, Maria Luzineide Menezes do Nascimento e para secretariar Emília de Souza Santos. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia, iniciaram-se os debates sobre a proposta do estatuto que, depois de analisadas, foi aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Coordenador determinou que se procedesse a escolha para a Diretoria Executiva. E foram eleitos. **Presidente:** Maria Luzineide Menezes do Nascimento, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, CPF 729.039.884-04 e RG 3546063-SDS/PE, residente a Rua Padre Henrique Almeida, nº 454, Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-010; **Vice-Presidente:** Gilberto Bezerra de Menezes, brasileiro, solteiro, CPF 500.786.664-49 e RG 3157461-SDS/PE, residente a Rua Padre Henrique Almeida, nº 454, Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-010; **1º Secretário:** Iara Vasconcelos da Silva, brasileira, solteira, CPF 028.315.504-32 e RG 5598758-SSP/PE, residente a Rua da Palma, nº 39, Alto Cheiroso,

Petrolina/PE, CEP 56.302-575; **1º Tesoureiro:** Manoel Responder do Nascimento, casado com comunhão parcial de bens, CPF 680.576.104-25 e CNH 02813268365 DETRAN/PE, residente a Rua Padre Henrique Almeida, nº 454, Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-010; **1º Conselheira:** Lucília Claudemira de Menezes, CPF 575.279.624-53 e RG 2780301-SDS/PE, residente a Rua Padre Henrique Almeida, nº 454, Ouro preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-010; **2º Conselheira:** Maria Aparecida Conceição Santos, CPF 974.536.925-04 e RG 0958797064-SDS/BA, residente a Rua Pessoa de Melo, nº 389, Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP 56.306-090; **1º Fiscal:** Maria Damiana dos Santos Silva, CPF 047.382.354-35 e RG 7101907-SSP/PE, residente a Rua 23, nº 106, Alto do Cocar, Petrolina/PE, CEP 56.318-490; **2º Fiscal:** Maria Raimunda Gomes, CPF 680.579.624-55 e RG 3176974-SSP/PE, residente a Rua José Costa Lima, nº 454, Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-020; **2º Secretária:** Emanuela Veras dos Reis, CPF 075.050.774-81 e RG 5731866-SSP/PE, residente a Rua Milton Carlos, nº 41, Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-060; **2º Tesoureira:** Valdisia Celestina de Vasconcelos, CPF 107.948.504-05 e RG 8466273-SSP/PE, residente a Rua da Nêspera, nº 24, Petrolina/PE, CEP 56.312-025; **1º Suplente Fiscal:** José Gomes de Menezes Neto, CPF 449.684.004-97 e RG 2933273, residente a Rua Padre Henrique Almeida, nº 454, Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-010; **2º Suplente Fiscal:** Maria Lucimar Vasconcelos Ribeiro, CPF 027.753.854-86 e RG 5788806-SSP/PE, residente a Rua da Nêspera, nº 24-A, Rio Corrente, Petrolina/PE, CEP 56.312-025. Foram empossados para o mandato de 02 (dois) anos, exceto o presidente que será por tempo indeterminado. O presidente agradeceu a colaboração nesta tarefa e declarou devidamente constituída, desta data para o futuro o Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó, com sede na Rua Padre Henrique Almeida, nº 435, Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-010, que tem seus fundamentos conforme artigo 5º de Estatuto e a atividade: **a)** Construir, instalar e manter um asilo para pessoas idosas com idade superior a sessenta anos; **b)** Prestar assistência moral, social, psicológica, médica, odontológica e jurídica aos idosos que acolherá; **c)** Fornecer alojamento, vestuário e alimentação aos idosos que manterá; **d)** Por deliberação de sua diretoria, do Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó, poderá desenvolver atividades com idosos dos municípios de Petrolina e regiões circunvizinhas; **e)** O Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó, não terá orientação política ou ideológica, sendo proibida a discussão e o debate de tais materiais em suas reuniões. O Sr. Presidente deu-se por encerrado os trabalhos, eu, Emília de Souza Santos, que servi de secretaria, lavrei a presente Ata que, lida e assinada por mim e demais presentes. (a.a.) Emília de Souza Santos, Maria Luzineide Menezes do Nascimento ilegível, Gilberto Bezerra de Menezes, Maria Damiana dos Santos Silva, Iara Vasconcelos da Silva, Maria aparecida C. Santos, Manoel Jasindo do Nascimento, Valdísia Celestino de Vasconcelos, Lucília Claudemira de Menezes, Maria Raimunda Gomes,

Maria Lucimar Vasconcelos Ribeiro, José Gomes de Menezes. Não se sabe se está conforme o original do Livro de Ata lavrado às folhas 002 a 003v, que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia fiel e idêntica a qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$ 27,91, TSNR R\$ 6,57, TOTAL R\$ 34,48. Petrolina aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2.017).-



O Oficial:

[Handwritten signature]

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DO 1º OFÍCIO
LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR
TABELIÃO OFICIAL
RAPHAEL COELHO DE SANTANA COSTA
SUBSTITUTO
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
ESCREVENTE
PETROLINA PERNAMBUCO

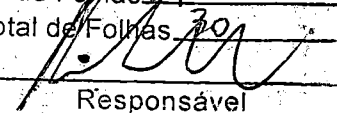
PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A DAS PESSOAS
JURIDICAS SOB N° 30.963, PETROLINA-PE, 16/02/2017,
SELO: 0152348.XYP11201502.30810. consulte
Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.428 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 309


Responsável

O OFICIAL:


LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR
TITULAR

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DO 1º OFÍCIO
LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR
TABELIÃO OFICIAL
RAPHAEL COELHO DE SANTANA COSTA
SUBSTITUTO
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
ESCREVENTE
PETROLINA PERNAMBUCO

AAA 0243613

**ESTATUTO DO CENTRO DE CONVIVENCIA EVANGELICO
CASA DE VÓ**



ADOTADO com 125 folhas

CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

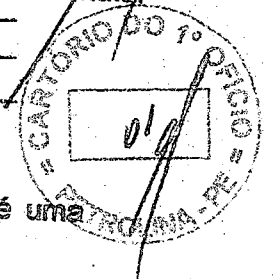
Lei nº 3.428 / 2001

Nº de Folhas 10

Da Organização
Capítulo I

Total de Folhas 20

Responsável



Art. 1º - O Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 02/10/2016.

Art. 2º: A sede social do Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó situa-se na, na Rua Padre Henrique Almeida, nº 435, Bairro Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP 56.318-010.

Art. 3º: O foro jurídico do Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó é a Comarca de Petrolina/PE.

Capitulo II

Das finalidades:

Art. 4º: Construir, instalar e manter um asilo para pessoas idosas com idade superior a sessenta anos;

Art. 5º: Prestar assistência moral, social, psicológica, médica, odontológica e jurídica aos idosos que acolherá;

Art. 6º: Fornecer alojamento, vestuário e alimentação aos idosos que manterá.

Art. 7º: Por deliberação de sua diretoria, do Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó poderá desenvolver atividades com as pessoas idosas dos municípios de Petrolina e Região circunvizinhas

Art. 8º: O Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó, não terá orientação política ou ideológica, sendo proibida a discussão e o debate de tais materiais em suas reuniões.

Capitulo III

Da duração do Centro de Convivência para Idosos Casa de Vó

Art.9º: O Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó é fundada por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública, a critério da instituição.

CAPITULO IV

Da Manutenção

Parágrafo único: Subsidiariamente, Casa de Vó, será mantida por doações oriundas da indústria, do comércio, de profissionais liberais, de particulares e de quantos queiram colaborar, particular ou moralmente.

Art. 10º: O Poder Público poderá colaborar através de destinação de verbas orçamentárias específicas.

Art. 11º: Toda e qualquer doação recebida deverá ser lançada em livro próprio e determinará que seja expedido o competente recibo.

CAPITULO V

Da Administração

Art. 12º: É órgão administrativo do Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 13º: A assembléia geral, constituída de seus associados, e o órgão Maximo do Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó.

a- Todos os signatários da ata de fundação, denominados sócios fundadores,

b- Pessoas convidadas para participem da entidade, por suas qualidades morais e espirituais, devendo sua indicação ser aprovada pela Diretoria.

Art. 14º: Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais

Art. 15º: As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 16º: A Assembléia Geral Ordinária se reunira uma vez por ano

- a- No mês de Fevereiro de cada ano, quando procedera ao exame e aprovação das contas do exercício anterior, ouvindo o conselho Fiscal.
- b- Na assembléia de Fevereiro, quando for necessário, será eleita a Diretoria do Centro de Convivência para Idoso Casa de Vó e o seu Conselho Fiscal.

Art. 17º: A Assembléia Geral Extraordinária se reunira quantas vezes for necessária, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois Terço) da totalidade dos sócios efetivos

Art. 18º: São atribuições da Assembléia Geral Extraordinaria tratar, resolver e aprovar assuntos excluidos da competência das Assembléias Ordinárias e que seja de grande importância para a entidade

Art. 19º: As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Editorial em jornal desta cidade e cartas circulares, com a ordem do dia.

As decisões da Assembléia Geral Ordinária só serão validas se tomadas por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados efetivos, em primeira convocação, meias hora depois.

As decisões da Assembléia Geral Extraordinária do serão validos se tomada por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados, em segunda convocação, meia hora depois.

Art.20º: São atribuições da diretoria do Centro de Convivência Evangélico:

- a) Administrar;
- b) Deliberar sobre a aceitação de novos associados;
- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento do presente estatuto;
- d) Organizar o regimento interno, que será levado a aprovação de assembléia geral especialmente convocada;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto;

Art. 21º: Compete ao presidente:

- a) Criar e extinguir grupos de trabalhos e comissões;
- b) Convocar assembléias gerais;
- c) Apresentar á assembléia geral, anualmente, balanço financeiro e relatório do ano findo;
- d) Representar a associação, ativa e passivamente, jurídica e extrajudicialmente;

Art. 22º: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) Firmar, em conjunto com o Presidente e o tesoureiro, os balanços financeiros da associação.

Art. 23º: Compete ao Tesoureiro:



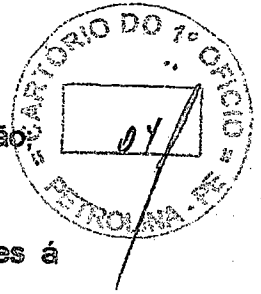
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.428 / 2021

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 30

Responsável



- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da associação;
- b) Receber as doações destinadas à associação;
- c) Firmar, em conjunto com o Presidente, recibos das doações recebidas;
- d) Firmar, em conjunto com o Presidente, documentos bancários atinentes à associação;
- e) Apresentar à diretoria, até quinze dias antes da assembléia geral de aprovação de contas, balanço anual;
- f) Manter os demonstrativos financeiros da associação.

Art. 24º: Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais;
- b) Comunicar aos associados às datas reuniões da diretoria e das assembléias gerais, para oportunizar participação;
- c) Atender todo o expediente da secretaria;
- d) Auxiliar o Presidente sempre que necessário.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25º: O Conselho Fiscal será por três (três) membros e um membro suplente pela Assembléia Geral, para mandato de dois (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26º: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
- b) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação.

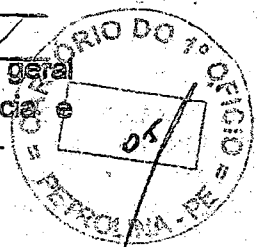
Art. 27º: Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos duas vezes por ano e, a qualquer tempo, deste que convocados pela a Diretoria.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 28º: A Associação Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó somente poderá ser dissolvida e extinta quando for manifesta a sua continuação ou for

manifesta a sua finalidade, observada a deliberação de assembléia geral extraordinária especialmente convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e observado o disposto no parágrafo único de art. 6º do presente estatuto.



Art. 29º: O presente estatuto somente poderá ser emendado ou reformado por decisão de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada, observado o disposto no 4º, do art. 28 deste estatuto.

Art. 30º: Uma cópia deste estatuto será afixada em um lugar visível da sede da Associação Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó, para conhecimento geral.

Petrolina/PE, 02 de Outubro de 2016.



Presidente Maria Luzineide Menezes do Nascimento
Maria Luzineide Menezes do Nascimento

Vice - Presidente Gilberto Bezerra de Menezes
Gilberto Bezerra de Menezes

1º Secretária Iara Vasconcelos da Silva
Iara Vasconcelos da Silva

1º Tesoureiro Manoel Jasindo do Nascimento
Manoel Jasindo do Nascimento

1º Conselheiro Lucilia Claudemira de Menezes
Lucilia Claudemira de Menezes

Vanessa Kremer Dantas
Advogada
OAB/PE 33.116

Reconheço por Semelhança a firma de:
MANOEL JASINDO DO NASCIMENTO
Op. 21 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
16/01/2017 15:24:21
Emol: R\$3,63 TSNR: R\$0,73 Total: R\$4,36
Selo: 0152348.KFK12201607.01043

Reconheço Por Semelhança a firma de:
LUCILIA CLAUDIMIRA DE MENEZES
Op. 21 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
16/01/2017 15:24:19
Emol: R\$3,63 TSNR: R\$0,73 Total: R\$4,36
Selo: 0152348.MVZ12201607.01040

Reconheço Por Semelhança a firma de:
IARA VASCONCELOS DA SILVA
Op. 21 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
16/01/2017 15:24:20
Emol: R\$3,63 TSNR: R\$0,73 Total: R\$4,36
Selo: 0152348.JFK12201607.01042

Reconheço Por Semelhança a firma de:
GILBERTO BEZERRA DE MENEZES
Op. 21 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
16/01/2017 15:24:18
Emol: R\$3,63 TSNR: R\$0,73 Total: R\$4,36
Selo: 0152348.JFV12201607.01039

Reconheço Por Semelhança a firma de:
MARIA LUZINEIDE MENEZES DO NASCIMENTO
Op. 21 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
16/01/2017 15:24:20
Emol: R\$3,63 TSNR: R\$0,73 Total: R\$4,36
Selo: 0152348.MZU12201607.01041

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3428, 1 2021

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 20

Responsável

PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A DAS PESSOAS
JURIDICAS SOB Nº 30.964, PETROLINA-PE, 16/02/2017,
SELO: 0152348.COAL1201502.30814. consulte
Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selo/digital.

O OFICIAL:

LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR
TITULAR

CARTÓRIO MOBILIÁRIO DO 1º OFÍCIO
LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR
TABELIÃO OFICIAL
RAPHAEL COELHO DE SANTANA COSTA
SUBSTITUTO
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
ESCREVENTE
PETROLINA PERNAMBUCO



Centro de Convivência Evangélico para Idosos Casa de Vó

"Promovendo um envelhecimento saudável!"

Rua Nossa Senhora Rainha dos Anjos (rua 4), nº 51, Cassimiro 2
Petrolina – PE

Tel: (87) 9 8817-1480 / 9 9909-3513

CNPJ: 27.146.502/0001-81

E-mail: ccei.casadevo@hotmail.com



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA ILPI

O Centro de convivência para Idosos Casa de Vó, localizado na Rua Nossa Senhora Rainha dos Anjos, nº 51, Antônio Cassimiro II, é uma instituição que proporciona aos idosos condições de moradia permanente ou provisória, adequando-o as condições de convivências, oferecendo serviços especializados como: atividades terapêuticas e socioculturais, incluindo a preparação para um envelhecimento digno, oferecendo atividades de caráter recreativo, grupos de diálogos entre outras ações.

Surgiu a partir de um sonho da diretora, que nasceu e cresceu junto aos seus bisavós paternos e avós maternos. Em Outubro de 2016, iniciou com apenas 2 idosas na Rua Padre Henrique Almeida, Ouro Preto, Petrolina. Hoje, localiza-se na Rua Nossa Senhora Rainha dos Anjos, nº 51, Antônio Cassimiro 2, Petrolina – PE, acolhe 32 idosos, alguns que viviam em situação de rua e outros em situação de abandono e vulnerabilidade social.

Por meio dessa, solicitamos, junto a esse órgão o nosso título de utilidade pública.

Agradecemos a sua colaboração

Visite-nos.


27.146.502/0001-81

**CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGÉLICO
PARA IDOSOS CASA DE VÓ**

R. NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS, 51 CASSIMIRO II

CEP: 56.319-320 PETROLINA-PE

Petrolina, 24 de Fevereiro de 2021


Maria Luzineide Menezes do Nascimento
Diretora

Responsável

Nome: MARTA LUIZINIDE MENEZES DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3566053 - BDS - PE

CPF: 789.039.864-04 **DATA NASCIMENTO:** 25/06/1969

FILIAÇÃO: MARIO BEZERRA DE MENEZES
LUCILIA CLAUDEMIRA DE MENEZES

Nº REGISTRO: 02233156589 **VALIDADE:** 18/05/2023 **1ª INSCRIÇÃO:** 04/11/1996

ASSINATURA DO FORTALECIDO: *Marta Luizinide Menezes do Nascimento*

LOCAL: PETROLINA - PE **DATA EMISSÃO:** 16/02/2021

Assinatura do Emissor: *Cláudia Antunes Costa (Mário)*
Diretor Presidente
50158095580
PE076249059

PERNAMBUCO

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0082943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE: BECKENBAUER GOMES DA FONSECA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA QUATRO 51 1

CPF: 084.894.234-72 **CLASSIFICAÇÃO:** B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL Monofásico

ANTONIO CASSIMIRO/PETROLINA
PETROLINA/PE
56319-005

1834968017 **01/2021**

10/02/2021 **09/02/2021**

1-160-19

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Abon. (Vn) - TUSD	1.060,0000000	0,48527000	514,48
Consumo Abon. (Vn) - TE	1.060,0000000	0,17126349	299,89
Adesão Bateria AMARELA			8,00
Adesão Bateria VERMELHA			82,10
Contrib. Bônus. Pólo Municipal			142,16
ICMS Subst. (v) - I.E. - NF 131580692 - 11/11/20			4,38
Multa por atraso - NF 141566892 - 11/11/20			13,31
Juros por atraso - NF 131495692 - 11/11/20			3,98
Atualização ICMS - NF 151588892 - 11/11/20			11,81

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWh)
L14479	CAT	11-02-2020	16.504,00	12-01-2021	17.644,00	32	1,0000		1.660,00

Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO DEPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
JAN 21 1060	1060			Gerção de Energia	R\$ 299,89	20,5%
FEV 20 872	872			Previdenciário	R\$ 40,19	4,0%
MAR 20 807	807			Distribuição (Celpe)	R\$ 309,03	21,23%
ABR 20 765	765			Perdas de Energia	R\$ 67,12	6,25%
MAI 20 619	619			Encargos Setoriais	R\$ 42,71	4,39%
				Tributos	R\$ 23,55	2,42%



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.428 / 2021

Nº de Folhas 18

Total de Folhas 30

Responsável

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA DAS LARANJEIRAS, 67 - CENTRO - 56.304-250 - PETROLINA-PE.
(87) 3863:9044 - casadosconselhospetrolinape@gmail.com

CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO

Certificamos para os devidos fins que o CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGÉLICA PARA IDOSOS CASA VÓ, registrada neste conselho desde 2018, com sede à Rua Nossa Senhora Rainha dos Anjos, nº 51, Cassimiro II - Petrolina-PE, inscrita no CNPJ nº 27.146.502/0001-81, está em pleno e regular funcionamento desde 02.10.2016, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Petrolina-PE, 01 de outubro de 2020.


FRANCINEIDE SANTOS LEITE RIBEIRO
PRESIDENTE



Centro de Convivência Evangélico para Idosos

Casa de Vó

"Promovendo um envelhecimento saudável!"

Rua Nossa Senhora Rainha dos Anjos (rua 4), nº 51, Cassimiro 2
Petrolina - PE

Tel: (87) 9 8817-1480 / 9 9909-3513

CNPJ: 27.146.502/0001-81

E-mail: ccei.casadevo@hotmail.com



PLANILHA DE FECHAMENTO MENSAL - FEVEREIRO

ENTRADA		SAÍDA	
Benefícios	R\$ 31.260,00	Aluguel	R\$ 1.200,00
		Botijão de gás	R\$ 246,00
		Reembolso das Voluntárias	R\$ 9.650,00
		Água (Compesa)	R\$ 1.900,00
		Energia (Celpe)	R\$ 1.100,00
		Alimentação	R\$ 10.220,00
		Manutenção	R\$ 1.000,00
		Medicação	R\$ 1.622,00
		Produtos de Limpeza	R\$ 100,00
		Fraldas	R\$ 4.020,00
Total	R\$ 31.260,00		R\$ 31.058,00
		Saldo	R\$ 202,00

Subscrevo

27.146.502/0001-81

CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGÉLICO
PARA IDOSOS CASA DE VÓ

R. NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS, 51 CASSIMIRO 2

CEP: 56.319-320 PETROLINA-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.146.502/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE CONVIVENCIA EVANGELICO PARA IDOSOS CASA DE VO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE CONVIVENCIA CASA DE VO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 56.319-320	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO CASSIMIRO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	--------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 8817-1480
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2021 às 11:36:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.146.502/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2017
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE CONVIVENCIA EVANGELICO PARA IDOSOS CASA DE VO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE CONVIVENCIA CASA DE VO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 389-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 56.319-320	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO CASSIMIRO	MUNICÍPIO PETROLINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PE
TELEFONE (87) 8817-1480		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 07/09/2020 às 09:53:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.428, 2001
Nº de Folhas 27
Total de Folhas 27
Responsável

Gabinete Parlamentar da Vereadora Maria Elena

Declaração de Funcionamento

Declaro para os devidos fins que o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, inscrita no CNPJ: 27.146.502/0001-81, funciona regular e continuamente na cidade de Petrolina-PE, uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, atuando no segmento de abrigo para pessoas idosas, desde 02 de outubro de 2016.

Petrolina, 02 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Maria Elena de Alencar
VEREADORA



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Deid

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3428 / 2021
Nº de Folhas 23
Total de Folhas 30
Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº. 083/2021, de 24 de abril de 2021 (Autora: Vereadora Maria Elena).

Interessados: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 58/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº 083/2021 que declara a utilidade pública ao Centro de Convivência Evangélica para idosos Casa de Vó. Declaração de utilidade pública. Conceito jurídico. Necessidade de preenchimento dos requisitos legais. Lei municipal nº. 760/1998. Projeto de lei que pretenda declarar utilidade pública de entidade deverá ser instruído com a documentação necessária.

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 083/2021, de 24 de abril de 2021 de autoria da Vereadora Maria Elena que, em síntese, declara a utilidade pública ao Centro de Convivência Evangélica para idosos Casa de Vó.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar por importante de sedimentados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

É papel deste órgão consultivo, analisar as proposições que lhes são apresentadas **apenas sob o prisma técnico-jurídico**, não cabendo discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público, vez que tal avaliação está ligada ao mérito político da norma, sendo a análise deste de competência dos agentes políticos legitimados para tanto, a saber: os Vereadores.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa quando da deliberação do projeto de lei analisado.

1. Do conceito jurídico de entidade de utilidade pública.

É cada vez mais evidente a necessidade que a atual sociedade tem de criar alternativas que auxiliem nos serviços públicos através de entidades, até porque a enorme gama de anseios dos cidadãos não tem como ser amparada pelos serviços prestados pela Administração Pública.

Diante desse quadro atual e da crescente busca pela satisfação social foram criadas várias alternativas que dessem o suporte e acrescentassem eficiência ao papel estatal. Nasce assim, as pessoas jurídicas de direito privado que compõem o universo “sem fins lucrativos” e que se mostram como verdadeiras e espontâneas colaboradoras do Estado.

Daí decorre que a expressão “utilidade pública” está a designar o conjunto de condições pelo qual a Administração Pública reconhece que uma entidade privada presta atividades que as tornem de interesse público.

Diante desse arcabouço, o Professor Marin, da Universidade Federal de Goiás, conceituou as entidades de utilidade pública como:

“as pessoas jurídicas de direito privado criadas ou instituídas por particulares, nos termos da lei, para o desempenho perene, efetivo e desinteressado de atividades de interesse público, em vista do bem-estar social, de necessidade e proveito de uma comunidade ou de toda coletividade, passíveis de serem reconhecidas pelos poderes públicos (na esfera federa, estadual e municipal) como espontâneas colaboradoras do Estado”.

Da constatação desta conceituação é nítido perceber que a declaração de utilidade pública a uma entidade privada deve respeitar o princípio da legalidade, ou seja, o preenchimento dos requisitos insculpidos na lei devem ser devidamente observados.

Com efeito, a necessidade do devido e inafastável preenchimento dos requisitos se deve ao fato de que declarada a utilidade pública de uma entidade, esta logrará incentivos e benesses que aos outros integrantes da esfera privada não serão transferidos, como por exemplo, isenções fiscais, beneplácitos em certames licitatórios e uma gama sem fim de benefícios.

2. Dos requisitos a serem observados. Lei municipal nº. 760/98.

Em arremate ao quanto dissertado acima, é imprescindível para a obtenção de declaração de utilidade pública que a entidade privada apresente todos os requisitos insculpidos e determinados na lei.

No caso do município de Petrolina-PE, tem-se a Lei nº. 760/1998 que estabeleceu quem podem obter dita declaração e qual o procedimento e requisitos para a legalidade da declaração.

Dito isto se faz mister a análise da Lei Municipal n.º 760/98 que estabelece normas para declaração de utilidade pública a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial.

Com efeito, o art. 1º da mencionada lei municipal estabelece quem são as entidades que podem obter a declaração de utilidade pública:

Art. 1º - As entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, constituídas no Município, poderão ser reconhecidas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, doações, dotações, isenções fiscais e recebimentos de subvenções.

Primeiro requisito para a obtenção de declaração de utilidade pública é que a concessão seja realizada através de uma lei. Portanto, este requisito está sendo cumprido no presente caso.

Por outro lado, o art. 2º da Lei Municipal n.º 760/98 assim estabelece:

Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, o Projeto de Lei será instruído com a comprovação dos seguintes requisitos:

I- Personalidade jurídica;

II- Exemplar do estatuto registrado em cartório;

III - Escritura pública e a cópia dos Estatutos pelo Ministério Público, quando a natureza jurídica for fundação;

IV- Funcionamento há pelo menos 03 (três anos);

V - Gratuidade dos cargos da diretoria, conselho fiscal, conselho de administração, ou órgãos equivalentes;

VI - Não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VII - Não exerça a diretoria, atividades política partidárias, nem delas participe, sob qualquer modalidade;

VIII - Desenvolva atividades de ensino ou pesquisas científica, de cultura, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, comprovada pela apresentação de relatório circunstanciado referente aos três últimos exercícios;

Responsável

IX – Publicação anual, e ou encaminhamento à autoridade competente, de relatórios demonstrativos das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

Portanto, pelo cotejo do dispositivo acima transcrito e da documentação enviada a esta Consultoria Jurídica, fica impossibilitada a análise acerca pormenorizada acerca da legalidade do projeto de lei em análise, visto que não se visualiza o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nos três últimos exercícios (inciso VIII e IX).

No mais, é importante ressaltar que o mérito do presente projeto de lei, ou seja, se a entidade a ser agraciada com a declaração presta ou não serviços entendidos como de utilidade pública cabe aos nobres parlamentares.

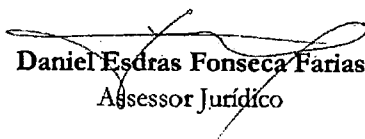
III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica esclarece que a obtenção de declaração legal de utilidade pública deve preencher os requisitos da Lei Municipal nº. 760/98, conforme fundamentado neste parecer.

Insta esclarecer também que o mérito do presente projeto de lei, ou seja, se a entidade a ser agraciada com a declaração presta ou não serviços entendidos como de utilidade pública cabe aos nobres parlamentares, não competindo a este órgão jurídico debruçar-se sobre essa atribuição.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 05 de agosto de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3428 / 2021
Nº de Folhas 28
Total de Folhas 30
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 083/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGÉLICA PARA IDOSOS CASA DE VÓ.

AUTORA: NARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, o qual declara de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 083/2021 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGÉLICA PARA IDOSOS CASA DE VÓ.

AUTOR: MARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR: DIOGO SILVA HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo tem como finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Convivência Evangélica para Idosos Casa de Vó, instituição filantrópica sem fins lucrativos.

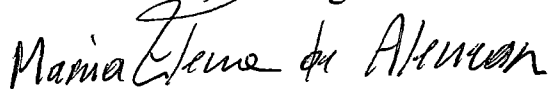
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO